

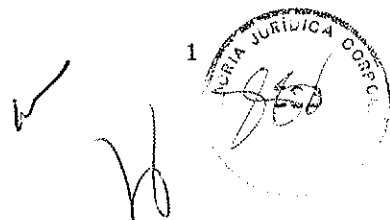
TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

CNPJ/ME nº 14.688.220/0016-40

NIRE 35.300.492.897

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019

1. **Hora, Data e Local:** Em 30 de outubro de 2019, às 10h00, na sede social da **Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 4º Andar, Bela Vista, CEP 01.317-001 ("**Companhia**").
2. **Convocação:** Os editais de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("**Assembleia**") foram publicados nos jornais "Empresa e Negócio" nas edições dos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2019 e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nas edições dos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2019, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.404**").
3. **Presença:** Compareceram à Assembleia: (i) acionista titular de mais de ¼ (três quartos) das ações do capital social; e (ii) Diretores da Companhia.
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Ricardo Isaac Catran; Secretária: Sra. Cristiane Silva Leite.
5. **Ordem do Dia: (I)** Nos termos do Artigo 12, inciso (x), do Estatuto Social e do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, deliberar sobre a realização da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional ("**Debêntures**"), para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada

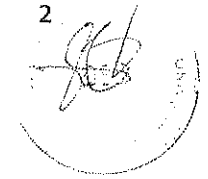


DUCESP
11 11 19

("CVM", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(ii)** deliberar pela autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Assembleia para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Distribuição das Debêntures; **(b)** formalização e efetivação da contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o coordenador líder, os assessores legais, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; **(iii)** ratificar os atos já praticados por seus diretores e/ou representantes legais da Companhia neste sentido relativo aos documentos aqui descritos, bem como aprovar a celebração de aditamentos aos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, independentemente de qualquer aprovação adicional. **(a)** para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelo coordenador líder para a definição da taxa final dos juros remuneratórios das Debêntures; **(b)** em virtude da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou **(d)** para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário.

6. **Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas presentes, deliberaram, por unanimidade e sem restrições:

(i) Nos termos do Artigo 12, inciso (x), do Estatuto Social e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, aprovar a realização da Emissão, por meio da celebração da

✓
10
2


DUCESP

11 11 19

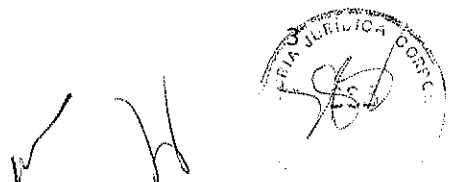
Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), e da Oferta Restrita nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), com as seguintes características e condições:

(I) Regime da Lei 12.431: as Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), de 26 de setembro de 2019, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento, pelo Ministério de Infraestrutura, do projeto "*Terminal Tequimar Itaqui – Fases I, II e Extensão Linhas de Pêr*", proposto pelo Terminal Químico de Aratu S.A TEQUIMAR, integrante do programa de Parcerias de Investimento – PPI, nos termos da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017 ("**Projeto de Investimento**"), para fins de emissão de debêntures incentivadas, como projeto de investimento prioritário em infraestrutura, no setor de logística e transporte, por meio da Portaria nº 2.903, de 2 de julho de 2019, aprovada pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2019.

(II) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

(III) Número da Emissão: a presente emissão será a 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures da Companhia.

(IV) Quantidade e Valor Unitário das Debêntures: serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Nominal**



The image shows a handwritten signature in black ink on the left and a circular stamp on the right. The stamp contains the text "COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS" around the perimeter and "CVM" in the center. The signature appears to be a stylized name, possibly "M. H."

DUCEAP
11 11 19

Unitário").

(V) Número de Séries: a Emissão será realizada em série Única.

(VI) Garantia: as Debêntures serão garantidas por Fiança prestada pela Ultrapar Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.256.439/0001-39 ("Ultrapar"), nos termos da Escritura de Emissão.

(VII) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, com coordenação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder, contratado pela Companhia nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

(VIII) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será determinada na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").

(IX) Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvada a hipótese de

✓ W



DUCEAP

11 11 19

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos do item (XXVII) abaixo, conforme o caso.

(X) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

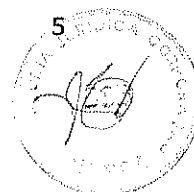
(XI) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(XII) Atualização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(XIII) Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures.

(XIV) Amortização Extraordinária: as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia.

(XV) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirá juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), correspondentes a, no máximo, 8,0000% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de



DUCESP
11 11 19

forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures. Os Juros serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Define-se "**Período de Capitalização das Debêntures**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento.

(XVI) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos em periodicidade semestral a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, inclusive, ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos do item (XXVII) abaixo, conforme o caso ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

(XVII) Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

✓

H



DUCESP

11 11 19

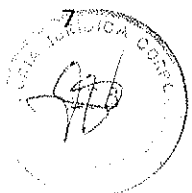
(XVIII) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada.

(XIX) Resgate Antecipado Facultativo: as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Companhia, seja ele total ou parcial, exceto pelo disposto no item (XXVII) abaixo.

(XX) Aquisição Facultativa: as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: (a) ser canceladas (desde que respeitado os Períodos de Resgate); (b) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

(XXI) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, de forma automática e não automática, a serem definidas na Escritura de Emissão, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes

W
W

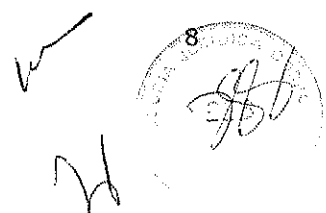


DUCESP
11 11 19

das Debêntures, a Companhia, obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura ("**Montante do Vencimento Antecipado**"), observado que o Montante do Vencimento Antecipado deverá ser calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(XXII) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para (i) implementação e desenvolvimento do Projeto de Investimento; (ii) pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta Restrita relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de envio à CVM da Comunicação de Encerramento.

(XXIII) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Handwritten signature and circular stamp. The stamp is circular and contains the text "BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR" around the perimeter. Inside the stamp, there is a signature and the number "8".

DUCESP
11 11 19

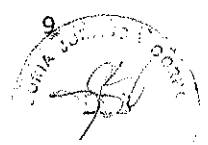
(XXIV) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: o preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Subscrição e Integralização**"), ou seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização. Todas as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

(XXV) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(XXVI) Tipo, Conversibilidade e Forma: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, na forma nominativa e escritural.

(XXVII) Imunidade Tributária: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por qualquer motivo ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento ("**Montante**

✓
d/



DUCEAP
11 11 19

do Resgate Antecipado"), sem a incidência de qualquer prêmio, observado que o Montante do Resgate Antecipado deverá ser calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente ao descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério.

(XXVIII) Demais Características. As demais características da Emissão e da Oferta constarão na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar expressamente a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos e adotar todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: **(1)** a "Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR", a ser celebrada entre a Companhia, a Ultrapar e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), ("**Escritura de Emissão**"); **(2)** ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Primeira Emissão do Terminal Químico de Aratu S.A. -

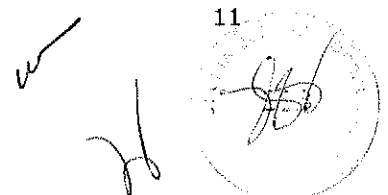
DUCBAP
11 11 19

TEQUIMAR", a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Mizuho do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.088.183/0001-33 ("**Coordenador Líder**" e "**Contrato de Distribuição**", respectivamente); e **(3)** quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos a quaisquer documentos da Oferta Restrita, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Restrita; e **(b)** formalização e efetivação da contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o Coordenador Líder, os assessores legais, o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

(III) autorizar a ratificação de todos os atos já praticados por seus diretores, e representantes e/ou procuradores neste sentido relativo aos documentos aqui descritos e, independentemente de qualquer aprovação, de aditamentos dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, **(a)** para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelo Coordenador Líder para a definição, pela Emissora, após discussão com o Coordenador Líder, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**"); **(b)** em virtude da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou **(d)** para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário.

7. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei

11

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the number '11' at the top and some illegible text around the perimeter. The signature is in black ink and appears to be a stylized name.

JUCESP
11 11 19

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente, Sr. Ricardo Isaac Catran; Secretária, Sra. Cristiane Silva Leite. **Acionista presente:** **ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


CRISTIANE SILVA LEITE
Secretária

